



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.300, DE 25/07/1977-

-Altera tabela de vencimentos e dá outras providências.-

---00o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada em mais 25% (vinte e cinco por cento), em seus valores, a Tabela de Vencimentos, integrante da Lei nº 1276, de 18/11/76.

Artigo 2º - Serão calculados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura, com base no artigo 1º, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Artigo 3º - Fica o Cargo de Professor, a partir de 1º de julho do corrente ano, reenquadrado na referência "5", observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1276, de 18/11/76.

Artigo 4º - Aos aposentados e pensionistas fica concedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, um aumento equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores dos proventos e pensões.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no contrato com a MEDLEME, os Pensionistas Municipais.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 25 de julho de 1977.

  
LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em



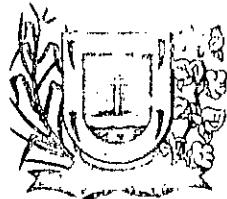
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 2

25 de julho de 1977.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI  
Chefe do Gabinete

VAA/mit/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.3

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL - R\$</u>
1.....	2.250,00
2.....	2.375,00
3.....	2.500,00
4.....	2.750,00
5.....	3.000,00
6.....	<u>3.250,00</u>
7.....	3.500,00
8.....	3.750,00
9.....	4.125,00
10.....	4.500,00
11.....	4.875,00
12.....	5.250,00
13.....	5.750,00
14.....	<u>6.125,00</u>
15.....	6.625,00
16.....	7.125,00
17.....	7.875,00
18.....	8.625,00
19.....	<u>9.500,00</u>
20.....	10.500,00
21.....	11.500,00
22.....	12.500,00
23.....	13.750,00
24.....	15.000,00
25.....	16.250,00